

DELIBERAÇÃO

Estacionamento dos veículos de ensino - localização

Considerando que nos termos do artigo 18.º da Portaria n.º 185/2015, de 23 de junho, a indicação do local de estacionamento dos veículos afetos ao ensino da condução é um dos elementos necessários para que a empresa, singular ou coletiva, possa obter licença enquanto Empresa Exploradora de Escola de Condução (EEEC).

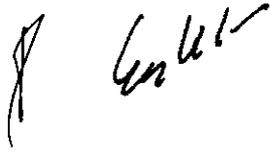
Considerando que a alínea d) do n.º 2 do artigo 18.º da Portaria n.º 185/2015, de 23 de junho, estabelece a obrigatoriedade da localização desse estacionamento junto às instalações da escola de condução, nos termos a definir por deliberação do Conselho Diretivo do IMT, I.P.

Em conformidade com a alínea c) do n.º 2 do art.º 6 do Decreto-Lei n.º 236/2012, de 31 de outubro, o Conselho Diretivo do IMT,IP delibera:

1. Para efeitos da localização do estacionamento dos veículos de instrução, deve entender-se como “junto à escola de condução”, o local mais próximo possível do número de polícia das instalações da Escola de Condução (EC).
2. O local de estacionamento destinado aos veículos da escola não deve distanciar mais de 50 metros do número de polícia, referido no ponto anterior.
3. Sempre que, por motivos de regulamentação municipal ou ausência de locais de estacionamento, não seja possível cumprir a distância referida no número anterior, aplica-se o seguinte:
 - 3.1. Para automóveis ligeiros e motociclos, essa distância não pode ser superior a 200 m;
 - 3.2. Para automóveis pesados, não é aplicável qualquer distância máxima, no entanto, a escola de condução deve indicar um único local de estacionamento para este tipo de veículos.
4. A EEEEC deve fornecer a localização da EC (correspondente ao número de polícia) e das localizações referidas nos pontos 2 e 3, sob a forma de coordenadas geográficas (GPS).

5. A presente deliberação entra em vigor após a data da sua assinatura.

Lisboa, 3 de janeiro de 2018



C Conselho Directivo